



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS E A EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.315.234/0001-93, com sede Administrativa em Martinho Campos, MG, na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ HAILTON DE FREINTAS, inscrito no CPF: 343.407.696-49, CI. MG 767.581 SSP/MG, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO: COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC, pessoa jurídica de direito privado, instalada à Praça Governador Valadares, nº 130, Bairro centro, na cidade de Martinho Campos, inscrita no CNPJ sob nº 64.480.833/0001-80, representada pelos Diretores: Valdevino de Carvalho Silva, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 363.597.506-00, portador da cédula de identidade nº M-6.450.467, residente e domiciliado à Rua Rio Picão, s/n, Bairro Novo Horizonte na cidade de Martinho Campos, e o Sr. José Pinto de Souza, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF: 445.380.736-87, CI. M 2.803.547 SSP/MG, residente e domiciliado a rua José Raimundo dos Santos, nº 91, bairro Novo Horizonte, CEP: 35.606-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 003/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, naquilo que não conflitante com o processo de credenciamento, cuja contratação é celebrada mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas



ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III- Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Finanças;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;



XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVIII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-acendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

XIX) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

XX) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XXI) É vedado ao BANCO:

a – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

XXII) Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;



- IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
V – colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
VI – Entregar ao BANCO:

c) Recibo do arquivo enviado;

d) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 6.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do Município de Martinho Campos.

VIII – O Município não autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos por atraso em seu pagamento, devendo tal atualização ser realizada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Gestão Tributária, com emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Gestão Tributária, bem como da Secretaria Municipal de Finanças, sendo gestores dos contratos os respectivos Secretários Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. Subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos do Município de Martinho Campos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ao credenciado será efetuado de acordo com o valor seguinte:

Pagamento em guichê/correspondentes bancários/via internet/ autoatendimento – R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos) por guia, sendo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
GUIA DE IPTU	25.000	R\$ 2,10	R\$ 52.500,00
GUIA DE ISS/ITBI	2.000	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
GUIA DE OUTROS TRIBUTOS	6.000	R\$ 2,10	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL			R\$ 69.300,00



Os valores a serem pagos pela prestação de serviços ou que venham a ser prestados, não poderão ser superior aos valores anteriormente mencionados, cujo valor poderá ser alterado, pelo Município de Martinho Campos, quando constatado ser ínfimo ou excessivo ou quando não corresponda ao valor de mercado.

O Contratado, para fins do recebimento dos valores referentes à prestação de serviços objeto deste Credenciamento, deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços juntamente com relatório de fatura, discriminando a totalidade das guias arrecadas no mês, encaminhando o relatório o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para conferência e conseqüente pagamento pela Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2018 abaixo relacionadas, bem como as previstas para o exercício financeiro de 2019: 02.16.01.04.129.0003.2017.33903900

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) "Multa dia";
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas - dia".

§ 1º - A "multa - dia" corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando



a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

§ Único - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da Contratante Jurídica, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Credenciamento nº 003/2018 que lhe deu origem e para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Martinho Campos para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os efeitos legais.

Martinho Campos/MG, 04 de Julho de 2018.


MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
Prefeito Municipal


COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB
CREDIMAC
Valdevino de Carvalho Silva
CONTRATADO


COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB
CREDIMAC
José Pinto de Souza
CONTRATADO